



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 30/2020-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 08 de junho de 2020.

Substitutivo nº 3/2020 ao Projeto de Lei nº 15/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, opinando que o feito (Substitutivo nº 3/2020 ao Projeto de Lei nº 15/2020), na situação presente, *a priori*, por se tratar de ano eleitoral, não há margem para instituição de benefícios fiscais, ou seja, há em verdade uma Antijuridicidade Temporal, ou temporária, consubstanciando-se em óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Enio Brizola**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Substitutivo nº 3/2020 ao Projeto de Lei nº 15/2020.

Atenciosamente,

Raul Cassel

Vereador Raul Cassel
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

